

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.918**DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2013.00397112;

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ n.º 1.809/13, incumbindo-lhe, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do mesmo Núcleo, as atribuições descritas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173/03, nos municípios de Magé, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu, ressalvadas aquelas que, neste âmbito territorial, sejam objeto da atuação de Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.

Art. 2º – Em razão do disposto no artigo anterior:

I – fica renomeada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, que passa denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, com atribuição concorrente à do órgão de execução criado pelo art. 1º desta Resolução.

II – fica renomeada a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, incumbindo-lhe a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à cidadania nos municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, ressalvadas as atribuições que, neste âmbito territorial, sejam cometidas às Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.

III – fica renomeada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, a qual passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, incumbindo-lhe a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à defesa do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio histórico e cultural, do consumidor e do contribuinte nos municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, ressalvadas as atribuições que, neste âmbito territorial, sejam cometidas às Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.

Art. 3º – A divisão das atribuições concorrentes referidas no artigo 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 7 de 2011.

Art. 4º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, bem assim aos órgãos de execução ora redimensionados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 5º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça